



# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Secretaria Municipal de obras

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** Contratação de empresa do ramo, especializada para prestar **SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**, para atender as demandas das Secretarias Municipais de obras e de agricultura do Município de Rondinha/RS.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a contratação eventual e futura, através de sistema de registro de preços, de empresa do ramo, especializada e devidamente habilitada com equipamentos e mão de obra a prestar **SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR ACOPLADO, RETROESCAVADEIRA COM ROMPEDOR ACOPLADO E MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)**, para atender as demandas das Secretarias Municipais de obras e de agricultura, na realização de escavo, terraplanagens, manutenção e revitalização de estradas e vias do Município de Rondinha/RS, o que ocorrerá nos termos das especificações e condições abaixo transcritas.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**2.1.** No quadro abaixo segue a descrição dos serviços, as quantidades mínimas e máximas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REFERENCIA	QUANTIDADE ESTIMADA	
			Mínima	Máxima
01	<b>SERVIÇO ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR.</b> Contratação de Serviço de Escavadeira Hidráulica sob Esteiras com capacidade operacional mínima de 21 Toneladas – Ano de Fabricação Mínima da Máquina 2018, equipada com rompedor hidráulico com peso mínimo de 1.800 kg, com diâmetro mínimo da ferramenta de 140mm com frequência mínima de golpes por minuto e energia de impacto mínima de 4.700 joules.	Hora	10	120
02	<b>SERVIÇO ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO A RETROESCAVADEIRA SOB RODA, COM OPERADOR</b> Contratação de Serviço de Retroescavadeira sob Rodas com capacidade operacional mínima de 8 Toneladas – Ano de Fabricação Mínima da Máquina 2020, equipada com rompedor hidráulico com peso mínimo de 440 kg, com diâmetro mínimo da ferramenta de 95mm com frequência mínima de golpes por minuto e energia de impacto mínima de 1.250 joules.	Hora	10	120



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

<b>03</b>	<b>SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR.</b> Contratação serviço de Mini Escavadeira Hidráulica, com operador, equipamento com peso operacional de no mínimo 1200 kg e ano de fabricação mínima 2014.	Hora	10	100
-----------	--	------	----	-----

**2.2. ITEM 01** – O serviço deverá ser prestado com máquina e operador inclusos, em regime de hora/máquina. Será remunerado por hora-máquina efetivamente trabalhada, destinando-se, entre outras finalidades, a execução de atividades de manutenção em estradas rurais, visando a remoção de rochas, blocos de concreto e demais obstáculos que comprometam a trafegabilidade e conservação da via. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras, com capacidade operacional mínima de 21 toneladas, equipada com Rompedor Hidráulico Acoplado de no mínimo 1.800kg, e ferramenta de diâmetro mínimo 140 mm, e energia de impacto mínima: 4.700 joules, suficiente para quebra de rochas e materiais de alta resistência presentes no leito da estrada. Considera-se incluído no preço registrado por hora-máquina todo e qualquer ônus relativo ao deslocamento, acesso, posicionamento e operação do equipamento nessas condições, não sendo admitida a recusa na execução do serviço sob alegação de dificuldade de acesso, características do terreno ou condições do solo. Ao participar do certame, a CONTRATADA declara possuir equipamento e meios técnicos compatíveis com essas condições de trabalho.

**2.3. ITEM 02** – O serviço deverá ser prestado com máquina e operador inclusos, em regime de hora/máquina. Será remunerado por hora-máquina efetivamente trabalhada, destinando-se, entre outras finalidades, a execução de atividades de manutenção em estradas rurais, visando a remoção de rochas, blocos de concreto e demais obstáculos que comprometam a trafegabilidade e conservação da via. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento retroescavadeira sob rodas, com capacidade operacional mínima de 8 toneladas, equipada com Rompedor Hidráulico Acoplado de no mínimo 440kg, e ferramenta de diâmetro mínimo 95 mm e energia de impacto mínima: 1.250 joules, suficiente para quebra de rochas e materiais de média resistência presentes no leito da estrada. Considera-se incluído no preço registrado por hora-máquina todo e qualquer ônus relativo ao deslocamento, acesso, posicionamento e operação do equipamento nessas condições, não sendo admitida a recusa na execução do serviço sob alegação de dificuldade de acesso, características do terreno ou condições do solo. Ao participar do certame, a CONTRATADA declara possuir equipamento e meios técnicos compatíveis com essas condições de trabalho.

**2.4. ITEM 03** – Referente à prestação de serviços com mini escavadeira hidráulica será remunerado por hora-máquina efetivamente trabalhada, destinando-se, entre outras finalidades, ao desassoreamento de sangas, valas e pequenos cursos d'água. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento apto a transitar e operar em áreas com solo encharcado, alagadiço ou de baixa capacidade de suporte, ainda que o local apresente presença intermitente ou inexistente de lâmina d'água. Considera-se incluído no preço registrado por hora-máquina todo e qualquer ônus relativo ao deslocamento, acesso, posicionamento e operação do equipamento nessas condições, não sendo admitida a recusa na execução do serviço sob alegação de dificuldade de acesso, características do terreno ou condições do solo. Ao participar do certame, a CONTRATADA declara possuir equipamento e meios técnicos compatíveis com essas condições de trabalho.

**2.5.** A empresa deverá executar os serviços, objeto da presente licitação, disponibilizando o equipamento com o operador e ou motorista. A manutenção das máquinas fica a cargo da contratada. O transporte das máquinas até o local da obra fica sob responsabilidade da contratada.

**2.6.** Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de manutenção, atendendo às normas ambientais e de segurança. Os serviços serão acionados, conforme necessidade, garantindo produtividade e qualidade na execução.



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

O deslocamento e posicionamento da máquina deverão ser realizados de forma a otimizar o tempo de operação e reduzir custos.

**2.7.** O operador deverá executar o serviço seguindo normas técnicas e de segurança, garantindo eficiência e preservação da máquina e do entorno.

**2.8.** A empresa deverá executar os serviços, objeto da presente licitação, disponibilizando o equipamento com o operador e ou motorista. A manutenção das máquinas fica a cargo da contratada. O transporte das máquinas, é de responsabilidade da contratada.

**2.9.** As máquinas, necessária para atendimento do objeto da presente contratação, deverão estar em boas condições de uso, conservação e manutenção, equipada com horímetro, em pleno estado de funcionamento, devendo ser substituído os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas.

**2.10.** No caso de necessidade de manutenção ou reparos, o equipamento deverá ser substituído/reparado no prazo máximo de 24 horas.

**2.11.** A contratada, deverá responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Município de Rondinha isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços.

**2.12.** Deverá ainda arcar com todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços, que correrão por conta da proponente vencedora, inclusive as despesas de deslocamento e transporte dos equipamentos.

**2.13.** Cumprir no que se refere ao ano, marca, modelo, capacidade e peso operacional das máquinas e veículos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação justifica-se diante da necessidade de contratação de empresas do ramo especializada nos serviços de horas máquinas, de modo a atender as necessidades das secretarias municipais de obras e agricultura do Município de Rondinha-RS.

**3.2.** As estradas vicinais do município são de grande importância para que o fluxo de pessoas, o recebimento de insumos e para que o escoamento da produção aconteça de forma satisfatória, sendo as principais, a pecuária e agricultura familiar.

**3.3.** O atual plantel de máquinas da secretaria de obras e de agricultura, não conta equipamento equipado com rompedores hidráulico e nem mini escavadeira hidráulica. Para tanto, faz-se necessário a contratação de empresa, sob demanda, para prestar os serviços ora propostos.

**3.4.** Diante desta lacuna, tem-se a esclarecer que situações adversas, requer uma atuação imediata do Poder Executivo Municipal, pois a Secretaria Municipal de Obras não possui os recursos de equipamentos nem mão de obra especializada para execução de serviços semelhantes a este, uma empresa especializada para dar suporte as secretarias de obras e de agricultura, é amplamente necessária para viabilizar o funcionalismo das mesmas. Além da secretaria de obras, a futura contratação deve atender também a Secretaria de Agricultura, na realização de escavo, terraplanagens, manutenção e revitalização de estradas e vias do Município.

**3.5.** As licitantes deverão atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, estarem em plena atividade e possuírem disponibilidade de equipamento e mão de obra para pleno atendimento do objeto deste termo de referência.



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é contratação de pessoa jurídica do ramo de Serviços de horas máquinas..
- 4.2. As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.
- 4.3. Tendo em vista não ser possível definir exatamente a quantidade demandada de serviços de máquinas, pois elas variam de acordo com a necessidade de cada secretaria, a contratação será através de sistema de registro de preços.
- 4.4. Em obediência as determinações legais, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O objeto tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Neste ponto, os serviços de horas máquinas a serem contratados pela Administração, obedecem a padronização usuais de mercados podendo ser facilmente fornecidos por empresas do ramo sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.
- 5.2. Para a prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes **documentos a título habilitação**, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

#### 5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.3.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do [artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09](#);

5.3.3. Declaração que atende os requisitos de habilitação;



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

### 5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.4.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da **Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

5.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943](#) (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

5.4.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do [art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### 5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do **número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, **assinados por contador ou outro profissional equivalente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.5.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.5.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após formalizada a Ata de Registro de Preço, de acordo com a necessidade demandada por cada secretaria, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará, via E-mail, a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor, que em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de Ordem de Fornecimento, deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados.



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- 6.2. A determinação dos locais, a quantidades de horas a serem executadas, os horários que serão realizados os trabalhos ficará a cargo do setor das Secretarias municipais.
- 6.3. As autorizações de serviços serão formalizadas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município.
- 6.4. A contratada deverá disponibilizar operador e/ou motorista capacitado, ficando obrigado a substituir o funcionário cuja atuação e permanência nos serviços prejudiquem a execução regular dos serviços (rendimento) ou comportamento inadequado, no prazo máximo de 24 horas, mediante solicitação por escrito da solicitante.
- 6.5. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar foto do horímetro, para contabilizar a hora início e ao final também para contabilizar hora fim. Sendo devidamente demonstrado em planilha, para conferência e do responsável pela fiscalização.
- 6.6. Não serão contabilizados eventuais horas trabalhadas, não autorizadas pelo responsável pela fiscalização, indicado pela secretaria.
- 6.7. Após a conclusão dos serviços contratados, quando aprovado, deverá ser emitido as respectiva Notas Fiscais/Fatura, e remetida cópia para o e-mail [compras@rondinha.rs.gov.br](mailto:compras@rondinha.rs.gov.br), juntamente com o relatório final que deverá contemplar data e hora início e fim e fotos comprobatórias do horímetro do equipamento.
- 6.8. Cada solicitação de fornecimento dos serviços, será de forma parcelada, e deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, a quantidade de lavagens necessárias, o valor unitário registrado, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, e ainda acompanhado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de Referência da Ata, enviada via e-mail, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos [artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.9. O objeto desta licitação será considerado aceito, após recebido e conferido por servidor responsável, observada as especificações contidas neste Edital.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no [Decreto Municipal nº 3.311/2024](#), que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rondinha - RS, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).”
- 7.2. Será celebrado Ata de Registro de Preço para prestação dos **SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**, de interesse do Município de Rondinha/RS, por intermédio da Licitante de Menor Preço, com vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece a o [art. 84 da lei nº 14.133/2021](#).
- 7.3. Para o fornecimento dos serviços registrados em Ata de Registro de Preço, poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, ou mediante a emissão de nota de Empenho que terá efeito de contrato, firmando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ata.
- 7.4. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
  - 7.4.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**
    - 7.4.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

**7.4.1.2.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

**7.4.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas matérias publicadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**7.4.1.4.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço.

### **7.4.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**7.4.2.1.** Efetuar os serviços em obediência as condições estabelecidas pelo Edital;

**7.4.2.2.** Cumprir os prazos estipulados;

**7.4.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**7.4.2.4.** Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

**7.4.2.5.** Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução dos serviços, observando os prazos, respondendo por todos os custos operacionais, seguro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos mesmos.

**7.4.2.6.** Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

**7.4.2.7.** Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7.5. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.5.1.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**g.1.** considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 2 dias a contar do prazo previsto para a entrega.

**g.2.** decorrido 15 dias de atraso, posterior ao limite estabelecido no subitem g.1, após este período será considerado inexecução total.



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**7.5.1.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:

- a. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato/Ata de Registro de Preço, por ato praticado;
- b. Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;
- d. Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.5.1.1.** A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**7.5.1.2.** Todas as sanções previstas nos Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.5.1.3.** A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.1.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.5.1.5.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**7.5.1.6.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**7.5.1.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**7.5.1.8.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

**7.5.1.9.** parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a conclusão dos serviços, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**8.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**8.3.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**8.4.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha/RS.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**9.1.** Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos [Incisos I, II e IV do Artigo 23º da Lei 14.133/2021](#), mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas



## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

local e regional, mediante consulta junto ao Licitacon, base de dados dos sistemas públicos do TCE, Tribunal de contas do Estado do RS e contratações de serviço de horas máquinas feitas pela Administração Municipal de Rondinha, em execução (Pregão Presencial 24/2023), para se determinar o valor máximo para a contratação dos serviços, objetos deste Termo de Referência.

**10.2.** O valor previamente estimado para esta contratação, é compatível com os valores praticados pelo mercado, as propostas recebidas dos fornecedores.

**10.3.** Para este certame, a administração adotou orçamento sigiloso, por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com o [§1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020](#) e [Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**10.4.** Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração municipal em outros certames, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Analisando o processo em questão e considerando que o SRP não gera um contrato direto, mas sim, um pré-contrato (a Ata), que se aperfeiçoará com a convocação do beneficiário e consequente emissão da nota de empenho (ou congêneres) ou a assinatura do contrato propriamente dito, e considerando ainda que a Ata de Registro de Preços, correrão a cargo das secretarias usuárias da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente firmado com as empresas vencedora do certame.

**11.2.** Por essa razão entendo que o processo destinado à licitação para Registro de Preços não seria condicionado à indicação de reserva orçamentária.

Rondinha – RS, 24 de fevereiro de 2026.

**EMANUEL SIGNOR GASPARETTO**  
Secretário Munic. de Agric. e Meio Ambiente  
Responsáveis pela elaboração

**ADAIR ANTÔNIO MENIN**  
Secretário Municipal de Obras  
Responsáveis pela elaboração

**LUÍS CARLOS HENZ**  
Contador do Município

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5YV

5EE

EQM

01Z